

Programa do Concurso

Concurso Público para “Aquisição de serviços de comunicação de dados em rede privada virtual e acesso extranet à SIBS”

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

O presente programa destina-se a regular o procedimento pré-contratual de *concurso público*, tem por objeto a contratualização da ***“Aquisição de serviços de comunicação de dados em rede privada virtual e acesso extranet à SIBS”***, em conformidade com o consignado no respetivo Caderno de Encargos designadamente, nas Especificações Técnicas (Mínimas).

2. CÓDIGO CPV

A aquisição pertence à classificação do CPV 64200000-8 – Serviços de Telecomunicações, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, de 15 de março de 2008.

3. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada em Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com o endereço eletrónico www.ubi.pt, representada pelo Sr. Reitor Prof. Mário Lino Barata Raposo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada, nos termos conjugados do Despacho n.º 5372/2021 publicado na II Série do DR n.º 104 de 28/05/2021, com a alínea d) do Despacho n.º 3164/2020, publicado na II Série do DR n.º 49 de 10/03/2020 e com o art.º 109º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua última redação.

4. DECISÃO DE CONTRATAR/DECISÃO DE APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O Procedimento foi autorizado por decisão do Reitor da UBI, através dos despachos de autorização de 23 de Setembro de 2021 e de 10 de Dezembro de 2021, e ao qual foi atribuído o n.º de compromisso 81737.

5. PROCEDIMENTO ADOTADO

O procedimento adotado é um Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

6. PLATAFORMA ELETRÓNICA

6.1 O presente concurso corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt> doravante designada plataforma.

6.2 As peças do procedimento encontram-se disponibilizadas na supra designada plataforma.

7. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

7.2 O acesso aos documentos constantes da plataforma eletrónica é gratuito, bem como para a apresentação das propostas, e será concedido através de registo de pedido de credenciação junto da entidade de suporte.

7.3 Adicionalmente, as peças do procedimento ficarão disponíveis na Divisão de Económico e Património da UBI, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do disposto no Artigo 157.º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8. CONCORRENTES

8.1 Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos mencionados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação.

8.2 Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

8.3 A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

8.4 No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, numa das modalidades jurídicas de associação legalmente permitidas.

8.5 Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

9. JÚRI DO CONCURSO

9.1 O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP.

9.2 O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

9.3 Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:

- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
- b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;
- c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66.º do CCP;
- d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
- e)** Solicitação prévia ao concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

10. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

10.1 Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.3 O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

10.4 A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 desta cláusula determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.

10.5 No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados.

10.6 Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)** Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d)** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

10.7 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

10.8 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.9 Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.

10.10 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

11. PROPOSTA/ DOCUMENTOS DA PROPOSTA

11.1 Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Na proposta, o concorrente deve indicar:

- a)** Referência do concurso/procedimento;
- b)** Identificação do concorrente, através de Declaração na qual os concorrentes indiquem:
 - b.1)** no caso de pessoa individual, o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio;

b.2) no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de identificação de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

c) Data e assinatura (eletrónica qualificada visível) da proposta e de cada um dos documentos que constituem a proposta;

11.2 As propostas devem ser constituídas, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Descrição pormenorizada de todos os serviços a fornecer;

c) Preços unitários e preço global da prestação de serviços.

c.1) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor;

d) Nota justificativa do preço proposto;

11.3 Mais se informa que:

a) O preço indicado na proposta, que não deve incluir o IVA, é expresso em algarismos e por extenso.

b) Integram, ainda, as propostas quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem, por os considerarem indispensáveis ou relevantes à apreciação dos aspetos da execução do contrato.

c) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.

d) Quando os documentos a que se alude supra não estiverem, pela sua própria natureza ou origem, redigidos em língua portuguesa serão acompanhados de tradução legalizada, em relação a qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

e) O disposto na alínea anterior não prejudica as situações em que uma expressão/termo técnico (em Inglês) não seja passível de tradução para português.

f) Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 58º do CCP os documentos referidos na alínea e) supra, podem ser redigidos em Inglês.

g) Nos termos do artigo 60º do CCP os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

h) Todos os documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura digital qualificada (visível), pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devendo, ainda, obedecer ao disposto no ponto 12 do presente Programa de Concurso.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da **plataforma eletrónica** de contratação pública **acinGov**, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

12.2 Sob pena de exclusão, todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada (visível) do concorrente ou seu representante, nos termos do disposto nos artigos 68.º, 69.º e 70.º e 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP. Os documentos deverão ser assinados individualmente, ainda que possam ser enviados em formato comprimido (zip ou pdf). Ou seja, no caso de enviarem vários documentos agregados num só ficheiro pdf/zip, têm o dever legal de, previamente, assinarem digitalmente cada um dos documentos autónomos.

12.3 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, nomeadamente no caso do cartão do cidadão, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

12.4 Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção deste ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.

12.5 O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

12.6 Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

12.7 A proposta e todos os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos efeitos, sobre os respetivos originais, sendo admitida a língua inglesa para as descrições técnicas dos equipamentos, catálogos e certificados de origem dos fabricantes.

13. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma até às 23:59 horas do **9.º dia** a contar da data de envio do anúncio para Diário da República.

13.2 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas é de **90 dias**.

15. PROPOSTAS VARIANTES

15.1 Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15.2 O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

16. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

16.1 A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

16.2 As propostas serão analisadas por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no Artigo 67.º do CCP.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicação será feita ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, ou seja, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa através modalidade [monofactorial]

de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

17.2 Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP

17.3 Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de **sorteio** que deve obedecer às regras procedimentais constantes do **Anexo A** ao presente Programa de Concurso.

18. VALOR DE PROCEDIMENTO /PREÇO BASE

18.1 O preço base é de **19.440,00 €** (dezanove mil quatrocentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

18.2 Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

18.3 O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

19. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

19.1 O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

19.2 Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

19.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - <https://www.acingov.pt> - devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

20. RELATÓRIO PRELIMINAR

20.1 Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

20.2 No relatório preliminar, o júri deve, também, propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas que integrem uma das situações vertidas no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

20.3 Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

21. AUDIÊNCIA PRÉVIA

21.1 Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.2 A audiência prévia decorre de acordo com o disposto no Artigo 147.º do CCP.

22. RELATÓRIO FINAL

22.1 Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º

22.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

22.3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO

23.1 Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o/a adjudicatário/a.

23.2 Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

24. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

24.1 No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

- a)** Declaração do **Anexo II** ao CCP (*vide* modelo do Anexo II do Programa de Concurso, do qual faz parte integrante);
- b)** Documento(s) comprovativo(s) de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas **b), d), e), h)** do artigo 55º do CCP;

c) Certidão do registo comercial (com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções);

d) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma.

e) Quaisquer outros documentos obrigatórios em virtude de legislação em vigor.

24.2 Deverão ser respeitadas as seguintes disposições: todos os documentos de habilitação, propostas e documentos que integram a mesma, deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

24.3 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o/a adjudicatário/a não apresentar os documentos de habilitação, no prazo fixado neste programa do procedimento.

24.4 Na situação prevista no número anterior a adjudicação é feita à proposta ordenada em lugar subsequente.

24.5 O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

24.6 Os documentos de habilitação deverão conter assinatura eletrónica qualificada (que deve estar visível) do concorrente ou do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincularem.

25. CAUÇÃO

25.1 A prestação de caução é dispensada nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.

26. POSSIBILIDADE DE RECURSO A AJUSTE DIRETO

26.1 Nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º Código dos Contratos Públicos, desde já se indica a possibilidade de adoção de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um futuro contrato de aquisição de novos

serviços que consistam na repetição de serviços similares objeto do presente concurso público.

26.2 Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e, não sendo o Caderno de Encargos substancialmente alterado, poderá Universidade da Beira Interior adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos.

27. MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

27. 1 Em caso de adjudicação a agrupamento, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ao abrigo da legislação em vigor.

28.2 O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato e por procuração, os poderes a que se refere o n.º 2 do artigo 39.º do CCP.

28.3 Em caso de adjudicação, a apresentação dos documentos de habilitação deve obedecer ao disposto no artigo 81.º do CCP.

29. FORMA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º Código dos Contratos Públicos.

30. OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no Artigo 104.º do CCP.

31. PROTEÇÃO DE DADOS

31.1 As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

31.2 Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

31.3 O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

31.4 As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

32. ÓRGÃO COMPETENTE PARA OS PROCESSOS DE RECURSO

A interposição de recurso decorre nos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sendo o recurso dirigido ao Reitor da Universidade da Beira Interior, Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, e-mail reitor@ubi.pt.

33. INOBSERVÂNCIA REGULAMENTAR

Nos termos do disposto na alínea n) do n.º 2 do artigo 146º e no n.º 4 do artigo 132º do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente programa do concurso.

34. GESTOR DE CONTRATO

34.1 Nos termos conjugados da alínea i). do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato.

34.2 O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

34.3 A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

35. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável, ambos artigos do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada**, visível **(4)**].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas..
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [**assinatura eletrónica qualificada**, visível **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A

Critério de desempate - SORTEIO

Verificando-se a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de SORTEIO que deve obedecer às regras procedimentais seguidamente enunciadas:

- 1) O sorteio é realizado após a análise das propostas e verificada a igualdade entre duas ou mais propostas admitidas;
- 2) Em sede do relatório preliminar consta a referência aos lotes, se for o caso, bem como aos concorrentes e preços das propostas, com notificação da data, hora e local onde será realizado o sorteio e metodologia, cumpridora dos n.ºs 3) a 9) infra;
- 3) O sorteio é público e presencial, participando os membros efetivos do júri e, assim o entendam, os representantes dos concorrentes, credenciados para efeitos da sua identificação, além de terceiros, interessados ou não, no procedimento;
- 4) Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do júri e representantes dos concorrentes presentes, sendo que a recusa destes constará da ata como incidente;
- 5) O sorteio é, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia notificado, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação e decorridas que sejam 24 horas corridas da mesma, a ter lugar na sala de reuniões dos Serviços Administrativos;
- 6) O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo “*sorteio de bolas/cartões*”, nos termos da metodologia infra:
 - a) São colocadas bolas/cartões de cores diferentes, incluindo bolas/cartões branca e preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o conteúdo;
 - b) O n.º de bolas/cartões inserido é correspondente ao n.º de propostas a desempatar, incluindo, como regra, sempre, as(os) bolas/cartões branca(o) e preta(o);
 - c) Para efeitos da extração das(os) bolas/cartões, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das propostas por correio eletrónico através do endereço <https://www.acingov.pt>;

- d) Cada concorrente tem direito a extrair uma bola/um cartão, cumprindo aos membros do júri garantir tal, sendo que na ausência, ou recusa, do representante de qualquer concorrente, cumpre ao presidente do júri a extração da(o) bola/cartão em substituição daquele;
- e) Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas/dos cartões tem a seguinte valoração:
- 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão branca(o);
 - 2.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão preta(o);
 - 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão azul;
 - 4.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão verde;
 - 5.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão vermelha(o);
- f) Para efeitos do disposto em b), caso o n.º de propostas a desempatar seja igual a 2, as(os) bolas/cartões a inserir serão apenas a(o) branca(o) e a(o) preta(o);
- g) Para efeitos do disposto em e), caso o n.º de propostas a desempatar seja superior a 5, cumpre ao júri, definir, no relatório preliminar, o posicionamento subsequente à 5.ª Posição em função da seriação de extração da cor das(os) bolas/cartões [ex.: “6.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a(o) bola/cartão (mencionar a cor)”, adotando-se idêntica metodologia sucessiva, em função do n.º de bolas/cartões de cor inseridas no saco para efeitos do sorteio];
- 7) No caso de procedimento por lotes, o sorteio é realizado em cada um dos lotes em que tal se verifique essa necessidade, sendo que tal ato se realiza sequentemente em função do n.º do lote (1.º no lote 1; 2.º no lote 2, e assim sequentemente em cada um dos lotes seguintes);
- 8) Para efeitos do disposto em 7), do ato de sorteio, ainda que o mesmo se realize em mais do que um lote, será lavrada ata única;
- 9) Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.